

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000, DE 00 DE 0000000000000000 DE 2019.



*“Dispõe sobre a forma de Remuneração e Aplicação do Teto Constitucional dos Agentes Políticos e Servidores do Grupo Ocupacional de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ e Grupo Ocupacional de Controle Interno – GCI e dá outras providências”.*

PROTOCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1074/2019  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 23/08/19 Horário 09h05

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

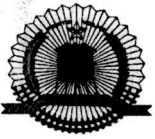
**Art. 1º.** O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, inclusive o cedido, o militar, ou o empregado permanente, pertencente ao quadro efetivo de qualquer outro Órgão da Administração Pública, que for investido no Cargo Comissionado de Secretário (a) Municipal ou equivalente, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

**Art. 2º.** Os cargos de Secretários Municipais Adjuntos, Procurador-Geral Adjunto e Controlador Geral Adjunto, auxiliares dos respectivos titulares, são considerados de natureza administrativa, devendo ser remunerados na forma de Gratificação de representação fixada na legislação municipal, devendo-se observar ainda, o disposto no art. 71, § 1º da Lei Complementar nº 385/2010 e respectivas alterações.

**Art. 3º.** Os valores a que se referem os artigos anteriores deverão observar o teto remuneratório constitucional previstos para os servidores públicos, atendendo as peculiaridades de cada categoria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 277/2007.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 1º DE JULHO DE 2010.

*“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações Públicas municipais”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Porto Velho, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas é regido por esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para os efeitos da presente Lei Complementar, considera-se:

- I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades instituído por lei, com denominação própria, número certo, e estipêndio correspondente pago pelo erário municipal, exercido por um titular, podendo ser:
  - a) cargo efetivo: provido mediante aprovação prévia em concurso público;
  - b) cargo em comissão: de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos casos e condições previstos em lei, e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- III - função de confiança: conjunto de atribuições específicas dentro da estrutura administrativa a ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo integrante do quadro municipal mediante designação da autoridade competente.

**Art. 3º.** Ainda para efeitos desta Lei Complementar, conceitua-se:

- I - Plano de Carreira: sistematização em norma específica de determinados grupos de cargos efetivos com base nas atribuições e responsabilidades a eles inerentes, objetivando regular situação funcional e remuneratória, em razão da natureza e do grau de complexidade exigida para o desempenho dos serviços públicos;
- II - Carreira: organização em classes de cargos para efeitos de progressão, observados o tempo de serviço, a escolaridade e a qualificação profissional, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, mantendo correlação com as finalidades dos serviços do órgão ou da entidade a que devam atender;
- III - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e grau de complexidade e conhecimentos aplicados em atividades próprias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 70.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - gratificação natalina;
- III - gratificação por encargos;
- IV - adicional por tempo de serviço ou quinquênio;
- V - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de férias;
- IX - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho, nos termos e condições definidos em lei.

**Parágrafo único.** Na remuneração dos servidores públicos do Município de Porto Velho ficam excluídas do teto remuneratório constitucional previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, as seguintes verbas:

- I - diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;
- II - salário família, auxílios saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;
- III - indenizações de férias e de transporte;
- IV - benefícios decorrentes de plano de assistência médico-social;
- V - abono de permanência em serviço;
- VI - acréscimos de valores pagos com atraso, inclusive correção monetária;
- VII - valor da licença-prêmio convertida ou de sua indenização quando do falecimento ou aposentadoria;
- VIII - devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontados;
- IX - acréscimos remuneratórios decorrentes de adiantamento de férias e de décimo terceiro salário;
- X - valores transitórios pelo exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou de confiança junto aos órgãos da Administração Pública. **(Incluído pela Lei Complementar n° 450, de 09.04.2012, publicada no DOM n° 4.220, de 10.04.2012).**

## SUBSEÇÃO I DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**Art. 71.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão ou designado para função de confiança é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.

~~§ 1º. O servidor municipal ou à disposição do Município, que vier a ocupar cargo em Comissão poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação e de 60% (sessenta por cento) do vencimento referente ao cargo comissionado.~~

**§1º.** O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou à disposição do Município, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação de caráter indenizatório e de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

**(Redação dada pela Lei Complementar 416, de 14.04.2011. Publicada no DOM n° 3.980, de 14.04.2011)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 277 ,DE 26 DE ABRIL DE 2007.

*Dispõe sobre a remuneração do cargo comissionado de Secretário Municipal ou correspondente, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV do artigo 87, combinado com os incisos II e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O servidor público municipal de provimento efetivo ou servidor cedido pertencente ao quadro efetivo de outro Órgão da Administração Pública, que nomeado para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Municipal ou equivalente, passa a perceber a remuneração do cargo efetivo que exerça, acrescido da verba de subsídio legalmente instituída.

**Parágrafo único.** O subsídio a que se refere o *caput* terá caráter de verba de representação.

**Art. 2º.** Os servidores que, antes da publicação desta Lei, tenham exercido cargos nas condições estabelecidas no artigo anterior, fica sujeito a presente norma legal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município